

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Max Hergert 1052- Centro Cosmópolis –S.P. CEP 13150000- Fone (19)38726939 Fax (19)38721605
agricultura@cosmopolis.sp.gov.br

Bio 2 a- Lei PSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.674, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais e autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.”

“Originado de anteprojeto da Vereadora Eliane Ferreira Lacerda Defávori.”

Dr. **ANTONIO FERNANDES NETO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Lei nº 3.674/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

- I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados
- II - Área para a execução do projeto;
- III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual nº 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

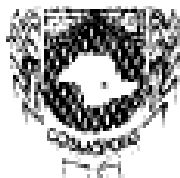
Art. 7º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ant.
**Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**